

**CAIXA****ACORDO DE COOPERAÇÃO /2010.**

**DEFINE O ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS AOS SEUS EMPREGADOS EFETIVOS ATIVOS EM ÂMBITO NACIONAL.**

**A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, sediada no **SBN quadra 1, bloco A, na cidade de Brasília DF**, doravante denominada **ECT**, neste ato representada pelo seu Presidente, **CARLOS HENRIQUE ALMEIDA CUSTÓDIO**, brasileiro, casado, identidade nº. **11.319.381-6 SSP-SP** e CPF nº. **285.560.896-15**, e pelo Diretor de Gestão de Pessoas, **Pedro Magalhães Bifano**, brasileiro, casado, identidade no. 993.532 SSP-MG e CPF no. 193.468406-68 e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada por sua Presidenta **MARIA FERNANDA RAMOS COELHO**, brasileira, separada judicialmente, portadora da Carteira de Identidade nº 1.817.752 SSP/PE e CPF nº 318.455.334-53, nomeada por Decreto de 28 de março de 2006, publicado no D.O.U. de 29 de março de 2006, doravante denominada **CAIXA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições especiais e procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de Crédito Imobiliário pela **CAIXA**, em favor de empregados efetivos ativos da **ECT** em âmbito nacional.

**Parágrafo primeiro:** As condições especiais oferecidas aos empregados referidos no *caput*, relativamente a taxas de juros, prazos de amortização e quota de financiamento, assim como as modalidades de crédito, são as constantes do Anexo I, que é parte integrante do presente Acordo.

**Parágrafo segundo:** A par das condições especiais oferecidas aos empregados referidos no *caput*, para contratação de Crédito Imobiliário, a **CAIXA** poderá ofertar outras condições especiais, desde que observados os pressupostos norteadores do presente instrumento, os quais visam ofertar condições diferenciadas aos empregados efetivos ativos da **ECT** em âmbito nacional.



**Parágrafo terceiro:** As condições tratadas no Anexo I deste Acordo poderão ser objeto de alteração unilateral pela **CAIXA**, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários deste Acordo os empregados efetivos ativos da **ECT** em âmbito nacional.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

Os processos de financiamento serão tratados e firmados individualmente, de modo que cada interessado que acesse a linha de crédito nas condições especiais definidas neste Acordo será o único responsável pelo contrato e responderá por todas as obrigações que lhe sejam pertinentes. A **ECT** não se responsabilizará por prejuízos indiretos e benefícios não realizados em favor da **CAIXA**.

**Parágrafo Primeiro:** A obtenção do financiamento na **CAIXA**, nas condições especiais que o presente Acordo veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito da **CAIXA** e do Conselho Curador do FGTS, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Segundo:** As condições para concretização das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre os empregados efetivos ativos da **ECT** e a **CAIXA**.

**Parágrafo Terceiro:** Para a realização das operações de crédito objeto deste Acordo, os interessados deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir os encargos mensais decorrentes do financiamento.

**Parágrafo Quarto:** Para fins de concessão do financiamento habitacional, os empregados deverão ser identificados por meio da apresentação impreterível do comprovante de rendimento emitido oficialmente pela **ECT**, conforme modelo anexo, desde que outra não seja a forma convencionada pela **ECT** e informada previamente à **CAIXA**.

**Parágrafo Quinto:** Faculta-se à **CAIXA** oferecer aos interessados outros produtos e serviços que disponha, desde que tal oferta não implique condição de acesso ao crédito imobiliário e não contrarie os dispositivos correlatos a este instrumento.



**CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

São atribuições na execução deste Acordo:

**I – da ECT:**

- a) colaborar com a divulgação da existência deste acordo e orientar os interessados quanto aos meios disponibilizados para obtenção de informações sobre: o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção de financiamento imobiliário;
- b) esclarecer aos interessados que a realização concreta das operações de crédito nas condições especiais pactuadas deverão ser objeto de livre negociação com a **CAIXA**;
- c) adotar as providências de sua alçada, necessárias à viabilização da concretização das operações negociadas.

**II – da CAIXA:**

- a) disponibilizar, na página eletrônica da **CAIXA**, os formulários que deverão ser preenchidos pelos interessados, bem como a lista de documentos que deverão ser apresentados quando da solicitação de financiamento imobiliário à **CAIXA**;
- b) prestar aos interessados, informações relativas às operações por eles contratadas;
- c) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas na formalização deste Acordo e dos contratos que dele defluam;
- d) acompanhar e supervisionar todas as operações contratadas;
- e) prestar ao interessado as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento;
- f) divulgar a existência deste acordo no âmbito de suas unidades.



## CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

Este Acordo não gera transferência de recursos financeiros entre as Partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado às Partes denunciar este Acordo a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro.** Após a fluência do prazo do *caput*, ficam vedadas novas contratações com base neste Acordo, à exceção das propostas em andamento até o seu termo, que serão normalmente examinadas e poderão resultar em contratação do financiamento negociado, em caso de aprovação pela **CAIXA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As condições do presente Acordo de Cooperação se regem pelas disposições do Artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, resguardado o direito de rescisão pelas Partes por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA NONA – DEMAIS CONDIÇÕES

Comunicações ou notificações inerentes a este Acordo, realizadas entre as Partes, far-se-ão por escrito.

**Parágrafo Único.** Qualquer tolerância de uma das Partes em relação à outra só importará modificação dos termos deste Acordo se expressamente formalizada, e aceita pela outra Parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



A ECT fará publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Acordo nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO

O prazo para implementação deste Acordo será de até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Acordo, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas Partes.

Firmam este Acordo em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.




Brasília, 13 de julho de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS HENRIQUE ALMEIDA CUSTÓDIO**  
**PRESIDENTE DA ECT**

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO MAGALHÃES BIFANO**  
**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ECT**

  
\_\_\_\_\_

**MARIA FERNANDA RAMOS COELHO**  
**PRESIDENTE DA CAIXA**

  
\_\_\_\_\_  
1ª) Testemunha: **FENTECT**  
Nome:  
CPF: **174 649 228-75**

  
\_\_\_\_\_  
2ª) Testemunha:  
Nome: **Julio Vicente Lopes**  
CPF: **058304868-49**





## ANEXO I

### DIFERENCIAIS PREVISTOS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS.

#### 1 - FINANCIAMENTO HABITACIONAL

- Fonte de Recursos: SBPE – Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;
- Modalidades: Todas as modalidades do SBPE (Imóvel residencial novo, usado, na planta, construção de unidade isolada, aquisição de terreno e construção, reforma ou ampliação);
- Taxa de Juros Pós-Fixada;
- Comprometimento máximo de renda : **25% da renda comprovada.**

#### Condições:

1.1 – Para beneficiários que já **recebam ou optem** pelo crédito de salário na **CAIXA** e possuam relacionamento (Cartão de Crédito\*, Cheque Especial e Conta Corrente).

- **Até 100%** de quota de financiamento, condicionada à observância da quota estabelecida pelo Sistema de Risco de Crédito da CAIXA **ou** carência de até **06** meses;  
No período de carência serão cobrados os encargos devidos do tomador do crédito (seguro, juros, etc.), à exceção da parcela de amortização;
- Prazo máximo contratual de até **30 anos**;
- Prestação **debitada em conta corrente**.
- Redução da Taxa Efetiva de Juros\*\* para:
  - **8,2% a.a.** para operações enquadradas no SFH – Sistema Financeiro da Habitação;
  - **10,5% a.a.** para operações fora do SFH.

A manutenção do redutor na taxa de juros do financiamento habitacional está diretamente relacionada à:

- pontualidade do pagamento dos encargos mensais, mediante débito em conta corrente do proponente mantida na CAIXA;
- manutenção dos produtos Conta-corrente, Cartão de Crédito\*, Cheque Especial, crédito de salário na CAIXA e prestação debitada em conta corrente.

1.1.1 O cancelamento de qualquer um desses produtos no período de vigência contratual implicará na suspensão do redutor na taxa de juros, mencionado no subitem 1.1.

1.1.2 Na ocorrência de cancelamento, pelo devedor, do débito dos encargos mensais em Conta-corrente, o redutor da taxa de juros, mencionado no subitem 1.1, é cancelado, sendo recomposta a taxa de juros, conforme definido para pagamento pela taxa normal, ou seja, a prevista no subitem 1.2.

1.2 - Para beneficiários **sem relacionamento com a CAIXA:**

- **Até 90%** de quota de financiamento;
- Prazo contratual de até **30 anos**;
- Taxa Efetiva de Juros\*\* de:



- 8,4% a.a. operações enquadradas no SFH – Sistema Financeiro da Habitação;
  - 11 % a.a. para operações fora do SFH.
- Fonte de Recursos: FGTS – Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV: Os empregados que recebam até 3 (três) salários mínimos, poderão ser contemplados pelas condições deste Programa, descritas no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

## 2 – PRODUTOS DA ÁREA COMERCIAL

2.1 Serão oferecidas condições especiais para os produtos abaixo relacionados aos beneficiários que já **recebam ou optem** pelo crédito de salário na CAIXA e possuam relacionamento (Cartão de Crédito\*, Cheque Especial e Conta Corrente).

### a) CONSTRUCARD CAIXA:

- Prazo de amortização de até 60 meses.

### b) CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO e AUTO:

- Desconto de 100% na taxa de administração antecipada.

### c) ANUIDADE DE CARTÕES DE CRÉDITO E TAXAS DE CHEQUE ESPECIAL:

- Cartão de Crédito com a primeira anuidade gratuita, com exceção dos cartões Eletronic, Platinum e Turismo.
- Cheque Especial com taxas flexibilizadas, conforme tabela vigente.

2.2 Para os clientes que optem pelo crédito salário na CAIXA serão oferecidas condições especiais na tarifa da cesta de serviços:

- Isenção de 12 meses da tarifa da cesta de serviços e 20% de desconto após este período.
- Possibilidade de descontos superiores a 20% na tarifa da Cesta de Serviços em função de pontuação auferida pelo cliente decorrente do relacionamento com a CAIXA.

\* Cartão de Crédito Ativado

\*\*Taxas sujeitas a alteração sem aviso prévio

